

Dívida ativa e a baixa dos créditos de liquidação duvidosa

Autor(a): Fernando Facury Scaff

Publicado em: 31 de outubro de 2022

Publicação: conjur_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/divida-ativa-e-a-baixa-dos-creditos-de-liquidacao-duvidosa>

Fonte original:

<https://conjur.com.br/2022-out-31/justica-tributaria-divida-ativa-baixa-creditos-liquidacao-duvidosa>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/divida-ativa-e-a-baixa-dos-creditos-de-liquidacao-duvidosa#ep-f4f9b673

Resumo

Escrevo antes de saber o resultado do segundo turno das eleições, motivo pelo qual centro minhas atenções em um tema importante, que necessita ser tratado tecnicamente por qualquer que seja o vencedor do pleito nacional. O ponto é: o valor da dívida ativa da União atingia em março

Texto integral

Escrevo antes de saber o resultado do segundo turno das eleições, motivo pelo qual centro minhas atenções em um tema importante, que necessita ser tratado tecnicamente por qualquer que seja o vencedor do pleito nacional. O ponto é: o valor da dívida ativa da União atingia em março de 2019 valor superior a R\$ 2 trilhões, alcançando mais de 4,6 milhões de pessoas físicas e jurídicas. Esse valor está correto, já que o próprio governo federal declarou que 45% desse montante é irrecuperável? A importância do tema diz respeito à governança na gestão dos créditos a receber pela União, e, em paralelo, pelos demais entes federados. Considerado um montante tão grande, é necessário um exército de procuradores e advogados públicos para sua cobrança, com resultados proporcionalmente pífios, inferiores a 1% ao ano sobre o montante da dívida ativa em estoque, qualquer que seja a unidade federada sob análise, e mesmo considerando todos os Refis, as medidas de transação tributária em curso e a eficácia das sanções políticas adotadas, como o bloqueio de certidões (CND). A contrapartida é outro exército de advogados privados, tentando enxugar gelo, em busca de medidas liminares que afastem essas sanções e obtenham as CNDs necessárias às empresas arroladas nos cadastros da dívida ativa. Isso demanda um enorme esforço no Poder Judiciário, entupido de execuções fiscais, embargos e ações cautelares, anulatórias e mandados de segurança sem fim, e outro exército de juízes e servidores para gestão desses processos. Tudo isso aponta para a ineficiência do sistema. Exposto o problema, qual a solução? Adotar um mecanismo semelhante ao que é utilizado para as empresas privadas, que é do registro dos créditos incobráveis como perdas no recebimento, conforme o artigo 9º da Lei 9.430/96. Ou seja, dar baixa no crédito a receber, pois se tornou irrecuperável, e, portanto, incobrável. Referida lei estabelece diversos requisitos para que as empresas privadas adotem esse procedimento, os quais teriam que ser adaptados para o crédito público, a fim de que não ocorra favorecimento e seja adotado com transparência e publicidade. Nessa tarefa, seria adequado envolver os órgãos de controle, como os Tribunais de Contas e o sistema de controle interno do Poder Executivo de cada

unidade federada — no caso federal, a Controladoria Geral da União (CGU). Se a própria União, em 2019, já afirmava que 45% dos créditos a receber inscritos em sua dívida ativa são irrecuperáveis, o que justifica que não sejam baixados, isto é, formalmente declarados como incobráveis? Deixo de analisar a questão das provisões, muito própria para o setor privado, pois inadequadas para o setor público. Pode parecer que isso seja apenas um jogo contábil, porém é muito mais. Traria forte impacto na gestão fiscal e no sistema judicial, desfogando procedimentos e estatísticas, permitindo que seja efetuada mais adequada governança dos créditos que existem a receber e que possam ser efetivamente recebidos. Há quem acredite que a União ainda receberá algum centavo dos créditos inscritos em dívida ativa referentes à Vasp, Transbrasil e Varig? Tenho muitas dúvidas, a despeito de não ter feito a devida diligência; afinal, tais empresas deixaram de operar há décadas e seu principal ativo era ancorado em aviões, normalmente contratados sob o sistema de leasing, o que os afasta do conceito de propriedade e reduz a possibilidade de recuperação dos valores tributários devidos. Com números reais, seria possível melhor dimensionar as funções e a necessidade da infraestrutura jurídica e judicial, pública e privada, concentrando atenções no enfrentamento dos verdadeiros problemas referentes à inadimplência tributária. Tal análise está fora do radar daqueles que veem nas reformas constitucionais uma solução para os problemas de nosso sistema tributário. Existem incontáveis gargalos legais a serem enfrentados, como o que se aborda neste texto, que podem melhorar o sistema tributário, sem alterações constitucionais. Os exércitos acima mencionados — advogados públicos e privados, procuradores, juízes e servidores — podem ser direcionados para solucionar outros problemas tributários, pois assuntos e gargalos não faltam para serem resolvidos nesse âmbito, em busca de sua maior efetividade. Fica a ideia para debate, visando aperfeiçoar o sistema de gestão da dívida ativa no Brasil.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

SCAFF, Fernando Facury. Dívida ativa e a baixa dos créditos de liquidação duvidosa. *conjur_import*, 31 out. 2022. Disponível em:

<https://conjur.com.br/2022-out-31/justica-tributaria-divida-ativa-baixa-creditos-liquidacao-duvidosa>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/divida-ativa-e-a-baixa-dos-creditos-de-liquidacao-duvidosa>. Acesso em: 2 out. 2026.

APA 7ª edição

Scaff, F. F. (2022, October 31). Dívida ativa e a baixa dos créditos de liquidação duvidosa. **conjur_import**. <https://conjur.com.br/2022-out-31/justica-tributaria-divida-ativa-baixa-creditos-liquidacao-duvidosa>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

SCAFF, Fernando Facury. 2022. “Dívida ativa e a baixa dos créditos de liquidação duvidosa.” **conjur_import**, October 31. <https://conjur.com.br/2022-out-31/justica-tributaria-divida-ativa-baixa-creditos-liquidacao-duvidosa>

BibTeX

```
@article{fernando-facury-scaff-d-vida-ativa-e-a-baixa-dos-cr-ditos-de-l-2022,
author = {Scaff, Fernando Facury},
title = {Dívida ativa e a baixa dos créditos de liquidação duvidosa},
journal = {conjur_import},
year = {2022},
url = {https://conjur.com.br/2022-out-31/justica-tributaria-divida-ativa-baixa-creditos-liquidacao-duvidosa},
urldate = {2022-10-31}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/fernando-facury-scaff/divida-ativa-e-a-baixa-dos-creditos-de-liquidacao-duvidosa>

PDF gerado em 2026-10-02 04:51 UTC